



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BEBEDOURO**

LEI Nº 3203, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

Dá nova redação aos memoriais descritivos do Artigo 1º da Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter as seguintes redações os memoriais descritivos do Artigo 1º da Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002:

ÁREA A "O perímetro da área inicia-se no vértice de um ângulo reto formado pela Alameda Ouro Preto com a divisa do lote 377 da mesma quadra, partindo em linha reta, até tocar propriedade de João Ferreira Penna e sua mulher; aí, à esquerda, com o rumo magnético de 33º 22'25" SE, segue, na distância de 59,00 metros, acompanhando as mesmas terras de João Ferreira Penna e sua mulher, até alcançar a Alameda Xangrilá; nessa altura, deflete-se, de novo, à esquerda, prosseguindo-se, em linha reta, na distância de 5,00 metros junto à referida Alameda Xangrilá, até atingir o lote 105 da mesma quadra; aí, outra deflexão, à esquerda, em ângulo de 90º, continuando-se, em linha reta, na distância de 50,00 metros, até chegar de volta ao ponto inicial do roteiro, e acompanhando-se, nos 25,00 metros finais, a divisa do lote 377 da mesma quadra, para fechar-se, assim, o perímetro, com a área de 1.050,00m².

ÁREA B "O perímetro inicia-se no vértice de um ângulo estreito formado pela confluência da Rua Angelo Rimoli com propriedade de João Ferreira Penna e sua mulher, partindo, em linha reta, junto à referida via pública, na distância de 300,00 metros; aí, deflete, em curvatura, à esquerda, descrevendo, na esquina da Rua Angelo Rimoli com a Alameda Cabo Frio, um raio de 9,00 metros e uma linha de desenvolvimento de 14,13 metros, que alcançam a mesma propriedade de João Ferreira Penna e sua mulher; nessa altura, deflete-se, outra vez, à esquerda, em ângulo de 90º, com o rumo magnético de 33º 45' 15" SE, na distância de 312,20 metros, confrontando com os mesmos João Ferreira Penna e sua mulher, até chegar de volta ao ponto inicial do roteiro, para fechar-se, assim, o perímetro, com uma área de 1.406,85m².

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de agosto de 2002.

(a)

Davi Peres Agular
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de agosto de 2002

(a)

Roberto Giampaolo Giampaolo
Diretor de Gabinete

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2002
OEP/0491/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis o projeto de Lei que dá nova redação aos memoriais descritivos do Artigo 1º da Lei nº 3180, de 25 de junho de 2002.

Esclarecemos que, embora os perímetros das áreas "A" e "B" constantes do Artigo 1º da Lei acima mencionada, serem os mesmos do projeto em questão, o Cartório de Registro de Imóveis exige que as descrições dos memoriais, sejam exatamente iguais ao constante no documento em anexo, expedido pelo referido Cartório.

Para agilizar o processo de desafetação e permuta junto ao Cartório pelas partes interessadas, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria o mais rapidamente possível.

Com elevado apreço subscrevemo-nos

Cordialmente.

(a)

Davi Peres Agular
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD. Presidente da Câmara Municipal]

Nesta